



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 115


PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 648 – DE: 18.12.2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS E PARCELAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2015, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº. CARLOS AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Igarapava autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento), ao contribuinte que efetuar o pagamento da parcela única integral, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2015.

Parágrafo único – O desconto que trata o *caput* deste artigo será concedido até a data do vencimento da parcela única integral, que se dará no dia 10 de abril de 2015.

Art. 2º O Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2015, poderá ser parcelado em até 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no dia 10 de abril de 2015 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art 3º A Unidade Fiscal do Município será corrigida aplicando-se o IPCA/IBGE acumulado no período de janeiro a dezembro de 2014, divulgado pelo órgão oficial nos jornais de circulação nacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos dezoito de dezembro de 2014


ENGº. CARLOS AUGUSTO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.


JOSÉ EURÍPEDES GARCIA
Diretor do Departamento Administrativo